

Começamos lembrando que a ação socioeducativa é dada apenas aos adolescentes. Após apresentado o adolescente ao Ministério Público no prazo de 24h, o Ministério fará a audiência de **oitiva informal**, em que o adolescente e os pais são ouvidos sobre os fatos.

O Ministério Público então, depois desta audiência, pode tomar três medidas:

1. Promover o **arquivamento**: quando não há provas de materialidade nem indícios de autoria. O MP não arquiva, mas promove o arquivamento, cabendo ao juiz homologar o arquivamento.
2. Oferecer **remissão**: é o perdão do ato infracional. O ato tem provas e indícios, mas o Ministério dá o perdão. Deve ter homologação judicial, que gera **EXCLUSÃO** do processo.
3. Oferecer **representação**: não pode ser chamada de denúncia (por ser uma ação incondicionada), mas é o dispositivo correspondente para os menores. Depois de receber a representação, o juiz designa **audiência de apresentação**, onde é realizada a oitiva de todos os envolvidos. Nessa audiência, o juiz pode de novo conceder a remissão, desta vez gerando **SUSPENSÃO** ou **EXTINÇÃO** do processo. Caso o juiz não dê a remissão, ele dá 3 dias para **apresentação de defesa**. Após a apresentação da defesa, o juiz designa outra audiência, chamada **audiência de continuação**, aberta para debates orais. Nessa última audiência, o juiz impõe sua **sentença**, aplicando uma das medidas socioeducativas e/ou medidas protetivas. Vale destacar que cabe **recurso** contra a decisão do juiz, adotando o processo do Código de Processo Civil e não do Código de Processo Penal.

O art. 201 do **ECA** destrincha as competências do Ministério Público.